LEI COMPLEMENTAR Nº 078 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 046/2013 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 120 da Lei Complementar nº 046/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art.120.** A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no Município de Campinápolis será de 05%(cinco por cento).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Inciso II, Art. 12 da Lei Complementar nº 046/2013.
GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL, em Campinápolis-MT, 29 de novembro de 2017.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial em 30/11/2017